

**REGULAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO  
MATERIAL E AUXÍLIO MÉDICO-  
HOSPITALAR PARA TERCEIROS**

**INTRODUÇÃO**

A **Associação de Proteção Veicular de Campinas - ASCAMP**, com fundamentos no socorro mútuo e rateio de despesas, vem instituir e regulamentar o benefício '**AUXÍLIO MATERIAL E AUXÍLIO MÉDICO-HOSPITALAR**' com o fim de auxiliar os associados.

Os associados optantes pela proteção contra danos causados a terceiros ficam migrados para o presente benefício.

Este benefício possibilita que despesas definidas exclusivamente neste regulamento, causadas a terceiro, dentro do território nacional pelo veículo cadastrado neste benefício, por culpa do associado ou condutor por ele autorizado, serão pagas pela **ASCAMP**, **nos limites e condições previstas neste regulamento.**

Os valores gastos com o benefício serão rateados entre os associados que tiverem optado pelo mesmo, que não constitui seguro.

**CAPÍTULO 01**

**DA DEFINIÇÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO**

Art. 1º O benefício consiste em um auxílio, e será utilizado somente para as seguintes situações:

**Auxílio Médico-Hospitalar:** É o benefício utilizado para reembolso de despesas hospitalares, medicamentos, tratamentos médicos, cirurgias ou próteses, decorrentes de lesões unicamente físicas, causadas diretamente no corpo do terceiro pelo veículo cadastrado no benefício, e comprovadas por documentos. **Não entram no benefício danos morais, estéticos, lucros cessantes e todos aqueles danos que dependam de arbitramento.**

**Auxílio material:** É o benefício utilizado para reembolso de despesas de reparo/indenização, decorrentes de estragos ou destruição causados diretamente pelo veículo cadastrado no benefício em objetos corpóreos inanimados de propriedade de terceiro. **Não entram no benefício danos morais, lucros cessantes, danos causados a bens imateriais, a seres vivos, e todos aqueles danos que dependam de arbitramento.**

Art. 2º Qualquer modalidade de auxílio só será concedida se o bem cadastrado

**no benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' for o objeto causador do dano ao terceiro.**

Art. 3º O benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' é vinculado ao bem em que foi solicitado, não se estendendo a outros veículos do mesmo associado que eventualmente estejam cadastrados na associação.

Art. 4º A solicitação do benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' será feita por meio escrito e descrito pela **ASCAMP**. Sua opção poderá ser feita pelo **ASSOCIADO** quando da filiação à associação, ou durante o vínculo associativo, mediante termo próprio.

Parágrafo único: Após a solicitação do benefício, o requerimento será encaminhado à diretoria para aprovação ou não, ficando devidamente advertido que sua aprovação não é automática.

Art. 5º O valor do benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' estará descrito na proposta de filiação ou no termo específico fornecido pela **ASCAMP**. **O valor descrito corresponde ao LIMITE do benefício.**

Art. 6º O benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' só valerá após

a autorização da diretoria da **ASCAMP**, e sua vigência seguirá a da proteção veicular para o bem cadastrado, conforme previsto no regulamento do associado.

Art. 7º Para fins de sustentabilidade econômica do grupo de associados, o **valor do benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' terá periodicidade de 12 (doze) meses**, contados a partir da aprovação do benefício.

**Art. 8º O valor do benefício será único durante a periodicidade acima mencionada.**

**Parágrafo primeiro: Caso o associado solicite mais de uma vez o benefício, será utilizado o valor residual, e assim sucessivamente. Na hipótese de já ter sido utilizado o valor total do benefício, a ASCAMP se isentará de qualquer pagamento, arcando o causador da despesa e eventuais corresponsáveis exclusivamente com o valor cobrado.**

**Parágrafo segundo: Ao final da periodicidade, não haverá, em qualquer hipótese, cumulação do valor do benefício.**

**Parágrafo terceiro: O benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' é**

único para o evento originador da despesa a terceiro, e não para cada terceiro envolvido.

**Parágrafo quarto:** Em hipótese alguma o ASSOCIADO poderá solicitar obenefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' mais de uma vez para o mesmo evento e terceiro (s) relacionado (s).

**Parágrafo quinto:**A ASCAMP só pagará conforme definido neste regulamento e até os limites previstos. Todas as verbas não abarcadas por este regulamento, valores que excedam ao limite, dentre outras situações, serão de exclusiva responsabilidade do causador da despesa e eventuais corresponsáveis.

c) Comunicar por escrito à ASCAMP, mediante termo próprio, quando pretender cancelar o benefício;

d) Comunicar por escrito a ASCAMP quando receber qualquer tipo de comunicado judicial ou extrajudicial relacionada a terceiro;

e) Entregar toda a documentação solicitada pela ASSOCIAÇÃO, e no prazo estabelecido;

f) Prestar esclarecimentos quando solicitado pela ASCAMP;

g) Manter seus dados cadastrais atualizados. Serão consideradas efetivadas as comunicações enviadas nos contatos do cadastro, pois é de responsabilidade do associado manter seus dados atualizados.

## **CAPÍTULO 02**

### **OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

**Art. 9º** São obrigações do ASSOCIADO:

a) Agir com lealdade e boa fé quando se relacionar com a ASSOCIAÇÃO, zelando sempre pelo bom funcionamento do grupo e buscando alcançar os fins a que se destinam;

b) Comunicar imediatamente as autoridades competentes e ASCAMP quando houver qualquer ocorrência envolvendo terceiro;

## **CAPÍTULO 03**

### **DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 10º** O ASSOCIADO terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do evento, para solicitar por escrito, mediante formulário próprio, o benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar'.

**Parágrafo único:** Caso transcorra o prazo, o ASSOCIADO perderá, para o evento, o benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar'.

Art. 11º Os documentos necessários para iniciar o procedimento de concessão do benefício são:

- a) Boletim de Ocorrência original contendo os dados e versão de todos os envolvidos;
- b) CNH dos condutores envolvidos;
- c) CRLV atualizado dos veículos envolvidos (caso o proprietário seja diferente do condutor, enviar documento do proprietário - RG e Contrato Social consolidado se for pessoa jurídica);
- d) Comprovante de endereço do terceiro;
- e) Comunicado de Ocorrência preenchido e assinado pelo associado;
- f) Termo de Culpa (todas as paginas deverão ser assinadas pelo associado);
- g) Fotos dos veículos e/ou bens envolvidos (dianteira, traseira, laterais direita/esquerda, e as avarias);
- h) Cópia do IPTU;
- i) Telefone do responsável pelo imóvel (caso o imóvel seja alugado, contrato de locação/ identidade e CPF do locatário);
- j) Fotos do local danificado.
- k) Disco de Disco de tacógrafo, devendo o mesmo estar devidamente preenchido e assinado pela autoridade policial que lavrar a respectiva ocorrência, quando for item obrigatório do veículo;

Parágrafo único: Poderá a ASCAMP acrescentar outros documentos nesta listagem, conforme a natureza do evento, bem como realidade da associação, ou comportamento de seus associados.

Art. 12º A documentação solicitada pela **ASCAMP** será de responsabilidade do **ASSOCIADO**, que deverá providenciar sua entrega na sede da **ASCAMP**, através de carta com aviso de recebimento, ou por e-mail no endereço eletrônico ([sinistroascamp@gmail.com](mailto:sinistroascamp@gmail.com)), **em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação, sob pena de perda do benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' para o evento relacionado.**

Art. 13º Fica ressalvado o direito da **ASCAMP** de solicitar além dos documentos mencionados, quaisquer outros que julgar necessário, cujo não cumprimento acarretará na suspensão do procedimento de ressarcimento por até 30 (trinta) dias. **Transcorrido o prazo sem o cumprimento, o associado perderá benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' para o evento relacionado.**

Art. 14º Havendo necessidade, o **ASSOCIADO**, condutor do veículo e

demais envolvidos poderão ser requisitados pela **ASCAMP** para prestar esclarecimentos, ou serem requisitados a comparecerem perante peritos ou as autoridades competentes.

**Parágrafo único: Caso o ASSOCIADO, condutor, ou pessoa a ele vinculada não cumpra a requisição em até 30 (trinta) dias depois de notificado, perderá o benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' para o evento relacionado.**

#### **CAPÍTULO 04**

##### **DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 15º O benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' poderá ser utilizado quando o ASSOCIADO, ou, o condutor designado e autorizado pelo ASSOCIADO, se declarar culpado pelo dano causado a terceiro, com o veículo cadastrado no benefício, dentro do território nacional, mediante assinatura de termo de culpa, e sempre dependerá da apuração do fato pela ASCAMP, que indeferirá a solicitação caso não seja constatada culpa do associado ou do condutor.**

Parágrafo primeiro: Qualquer informação inverídica será encaminhada à autoridade competente para apuração de eventual infração criminal.

Parágrafo segundo: A **ASCAMP** poderá, a critério dela, solicitar a realização de estudo pericial para apurar os elementos, circunstâncias, causador e causas do evento.

**Parágrafo terceiro: Caso reste constatado que o associado ou condutor não seja o culpado pelo dano, o associado poderá ser excluído da associação e o valor da perícia, caso realizada, poderá ser cobrada do ASSOCIADO.**

Art. 16º O benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' será concedido através de formalização de termo próprio.

Parágrafo primeiro: Serão observados, no que couber, as regras do regulamento do associado relativas aos casos de ressarcimento, como por exemplo, escolha do prestador de serviço pela ASSOCIAÇÃO; possibilidade de aquisição de peças no mercado alternativo; percentual indenizável em casos de veículo com perda total oriundos de leilão ou gravame de sinistro; dentre outras regras previstas no regulamento do associado.

Parágrafo segundo: único: Atos, tratativas, acordos, dentre outros, relativos ao benefício 'auxílio material e auxílio médico-hospitalar', realizados sem

a autorização expressa e por escrito da **ASCAMP**, são absolutamente ineficazes perante esta.

Art. 17º Em processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais, só será concedido o benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' se a **ASCAMP** tiver participado do processo ou procedimento.

Art. 18º A **ASCAMP** terá prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega de todos os documentos necessários, ou da entrega da perícia concluída, quando solicitada, para efetuar a concessão do benefício.

Parágrafo único: O ASSOCIADO deverá permanecer contribuindo para associação até o momento da concessão do benefício ao terceiro, e, em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quando de sua saída, por qualquer motivo.

## **CAPÍTULO 05**

### **DAS EXCLUDENTES DO BENEFÍCIO**

Art. 19º: Não são abarcados pelo benefício:

1) Danos ocasionados quando o condutor estava em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de

bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e entorpecentes, medicamentos que causem alteração psicomotora ou sonolência, ou ainda nos casos em que o condutor se recusar a realizar os exames de etilômetro e/ou de sangue, inclusive no caso de evasão do local do acidente para evitar o exame;

2) Danos ocasionados pela inobservância de disposições legais, tais como, sem limitar: excesso de velocidade; participação em 'racha' ou brincadeiras ao volante em afronta as normas de trânsito; uso de celular ou outro dispositivo capaz de causar distração; dirigir sem possuir a Carteira de Habilitação, ou com ela suspensa, ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo; utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada, e demais inobservâncias da legislação de trânsito e civil;

3) Danos causados por fenômenos naturais, tais como: furacões; ciclones, terremotos, granizo, submersão por inundação, alagamento, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

4) Danos causados por dolo ou culpa grave;

- 5) Danos causados aos bens e pessoas de mesmo círculo familiar, sendo este entendido como: parentesco em linha reta em qualquer grau, parentesco em linha colateral até 04º grau, e por afinidade até 2º grau. Fica ressaltado que estes limites se estendem a relação de união estável;
- 12) Danos causados aos bens e pessoas do quadro social da pessoa jurídica, e dos parentes destas, observando-se as extensões do item anterior;
- 6) Danos causados aos passageiros ou condutor do veículo cadastrado na associação, e os bens destes, inclusive para os bens e passageiros de taxi, motoristas de aplicativo, e demais modalidades de transporte;
- 7) Danos causados durante o transporte/reboque do veículo;
- 8) Danos causados no período em que qualquer veículo envolvido for furtado, roubado, ou estiver sob apropriação indevida ou não autorizada do proprietário;
- 9) Danos causados quando qualquer veículo for utilizado para cometimento de crimes, contravenções ou qualquer outra atividade ilícita;
- 10) Danos causados quando o veículo inscrito pelo ASSOCIADO estiver em competição, exposição, aposta, prova de velocidade, gincana;
- 11) Danos causados pela carga ou objetos transportados pelo veículo;
- 12) Danos causados na carga e/ou objetos transportados;
- 13) Danos causados pelo veículo cadastrado na associação em locais onde a circulação for restrita, ou o tráfego for proibido;
- 14) Furto ou roubos de peças e/ou equipamentos do bem do terceiro;
- 15) Desgaste natural das peças/componentes ou danos não decorrentes da colisão causada pelo veículo cadastrado no benefício;
- 16) Danos causados no destombamento ou resgate do bem do terceiro;
- 17) Multas, taxas, fianças e outras verbas de qualquer natureza;
- 18) Honorários advocatícios ou de outros profissionais liberais;
- 19) Despesas para salvamento, resgate, reboque, carro reserva, hospedagem, alimentação;
- 20) Danos de natureza moral, danos estéticos;
- 21) Lucros cessantes;
- 22) Morte;
- 23) Invalidez temporária ou permanente;

24) Danos causados por terrorismo, vandalismo, revoltas ou brigas;

25) Danos de qualquer natureza ou espécie que não forem causados pelo bem cadastrado na ASCAMP;

26) Danos que extrapolem o valor contratado e/ou não abarcados neste regulamento.

## CAPÍTULO 06

### DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO, INEFICÁCIA E PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 20º O benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' será AUTOMATICAMENTE SUSPENSO, independente de notificação ou interpelação prévia, quando a proteção veicular do bem cadastrado for suspensa por qualquer hipótese.

Art. 21º O benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' será INEFICAZ quando houver:

a) Houver omissão quanto às informações de transferência de propriedade, forma de utilização do bem cadastrado no benefício ou alteração do mesmo.

b) Houver submissão do bem cadastrado a situações potencialmente perigosas e/ou desnecessárias, antes, durante, ou após um evento;

c) Houver exposição a situação que comprometa a segurança e a integridade física do associado, bens e/ou terceiros;

d) Houver acionamento judicial ou administrativo em relação a evento abarcado pelo benefício, e não houver comunicado a ASCAMP; ou não constituir advogado no processo/procedimento em que a representação do profissional for obrigatória; ou não integrar a ASCAMP no processo/procedimento; ou não comparecer às audiências e demais convocações cuja presença for obrigatória; ou não apresentar as manifestações processuais cabíveis;

e) Houver processo ou procedimento proposto pelo terceiro que tramitou à revelia;

f) O ASSOCIADO, o proprietário ou o condutor possuir direito ao reembolso das despesas abarcadas por este regulamento em razão de contrato de qualquer natureza.

Art. 22º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste regulamento, das normas do ordenamento jurídico e seus princípios, o ASSOCIADO PERDERÁ o benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' quando:



a) For excluído do programa de proteção veicular da associação por qualquer hipótese;

b) Houver fraude ou ato com intuito de obtenção vantagem indevida, seja pelo ASSOCIADO, condutor, proprietário, representante legal, sócio, administrador, preposto, empregado ou terceiro;

c) O ASSOCIADO ou o condutor omitir ou prestar informação falsa relativa a causa, causador, natureza, gravidade ou qualquer outro fato ou informação fundamental para o procedimento de concessão do benefício;

**Parágrafo único:** Verificada estas situações, o ASSOCIADO poderá ser excluído da associação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais aplicáveis.

## **CAPÍTULO 07**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º Quando o regulamento não fizer menção expressa, a contagem de prazo deste regulamento será em dias corridos.

Art. 24º Os casos omissos serão discutidos com a assessoria e acompanhamento técnico, que

submeterá o assunto à discussão e deliberação da Diretoria.

Art. 25º As normas deste regulamento poderão ser alteradas posteriormente, desde que sejam aprovadas em assembleia, excetuadas as hipóteses que o próprio regulamento prever modificação pela diretoria.

Art. 26º Fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste benefício, bem como que em caso de litígio, a parte perdedora arcará com as despesas judiciais, além dos honorários advocatícios em caso de condenação.

Estas normas foram aprovadas em Assembléia Geral realizada em 01/03/2019, e entrarão em vigor no dia 01/06/2019.

Lourival dos Santos Martins – Presidente

